

DECRETOS

DECRETO Nº 47.094,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

Cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado de São Paulo, incluindo o Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância de se promover a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e a difusão dos conhecimentos técnicos e científicos no domínio da Mata Atlântica e em seus ecossistemas associados no Estado;

Considerando que, a Mata Atlântica é Patrimônio Nacional (CF, artigo 225, § 4º), tendo inclusive obtido o reconhecimento da UNESCO como sendo Reserva da Biosfera;

Considerando que a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA, inclui áreas de 14 estados brasileiros e tem sua sede nacional em São Paulo, e

Considerando que o Sistema de Gestão da Reserva da Biosfera, além de um Conselho Nacional, inclui Comitês Estaduais com a finalidade de implementá-lo, promovendo a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e o conhecimento científico nas áreas de Mata Atlântica,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado no Estado de São Paulo, como órgão deliberativo e consultivo, o Comitê Estadual da Reserva da Mata Atlântica.

Artigo 2º - Ao Comitê de que trata o artigo anterior incumbe:

I - coordenar no âmbito do Estado a implantação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Política Estadual de Meio Ambiente;

II - colaborar com o Governo do Estado no estabelecimento das diretrizes de conservação da biodiversidade;

III - difundir conhecimentos técnicos e científicos sobre a Mata Atlântica;

IV - fomentar o desenvolvimento sustentável no domínio da Mata Atlântica e em seus ecossistemas associados;

V - manifestar-se, quando oportuno, sobre projetos, programas e empreendimentos com rebatimento na área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado;

VI - promover ações de Educação Ambiental.

Parágrafo único - As recomendações provenientes do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado de São Paulo serão indicativas para os setores público e privado.

Artigo 3º - O Comitê será composto de 14 (catorze) membros e respectivos suplentes, representando, paritariamente, o Poder Público e a Sociedade Civil, na forma seguinte:

I - do Poder Público:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria do Meio Ambiente, sendo um deles do Instituto Florestal e outro da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;

b) 1 (um) representante da Fundação Florestal do Estado de São Paulo;

c) 1 (um) representante do CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

e) 1 (um) representante dos Municípios incluídos na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, localizados no Estado de São Paulo;

f) 1 (um) representante do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Ministério do Meio Ambiente, mediante convite;

II - da sociedade civil:

a) 2 (dois) representantes de ONGs - Organizações Não Governamentais ambientalistas, devidamente registradas nos termos da legislação em vigor;

b) 2 (dois) representantes de comunidades locais de moradores;

c) 2 (dois) representantes da comunidade científica;

d) 1 (um) representante do setor empresarial.

§ 1º - Os representantes governamentais e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário do Meio Ambiente através de nomes fornecidos pelos órgãos governamentais representados.

§ 2º - O representante dos Municípios deverá ser indicado através da ANAMA-SP - Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente.

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 4º - Os representantes das ONGs-Organizações Não Governamentais, deverão ser escolhidos por processo eletivo em colaboração com a Rede de ONGs da Mata Atlântica, considerando a representatividade regional e área de atuação;

§ 5º - Os representantes da comunidade científica, de moradores da Reserva e do setor empresarial serão indicados pelos demais membros do Comitê Estadual em processo eletivo, respeitando os seguintes critérios:

1. Os representantes da comunidade científica deverão ser indicados, preferencialmente, dentre pesquisadores que tradicionalmente desenvolvam trabalhos dentro dos princípios da Reserva na área da Mata Atlântica, vinculados às universidades ou instituições de pesquisa;

2. Os representantes de moradores da Reserva da Biosfera, devem, preferencialmente, ser pessoas residentes em Áreas Piloto da Reserva, vinculadas a movimentos sociais (rurais ou urbanos) e que sejam membros diretos de comunidades dependentes do uso sustentável dos recursos naturais (pesca, extrativismo, ecoturismo, comunidades indígenas, pequenas comunidades de agricultores, etc.) ou de áreas críticas do ponto de vista ambiental (periferia urbana, assentamentos humanos em áreas degradadas ou desprovidas de condições razoáveis de qualidade de vida);

3. O representante do setor empresarial será selecionado dentre nomes de empresários que desenvolvam suas atividades em áreas claramente compatíveis com as preconizadas pela Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e realizem trabalhos significativos para a conservação da Mata Atlântica;

§ 6º - Os membros do Conselho Nacional da RBMA cujas entidades se localizem no Estado de São Paulo, quando não forem membros formais do Comitê Estadual, serão sempre convidados a participar de suas reuniões, como observadores, com direito a voz.

Artigo 4º - O Comitê Estadual poderá convidar a participar de suas reuniões representantes de outras entidades, além daquelas mencionadas no artigo anterior, especialistas, acadêmicos e outros membros do setor público, para discussões específicas, inclusive relacionadas com análise de problemas nacionais, regionais e locais ou que apresentem afinidades com as suas atribuições.

Artigo 5º - O Comitê Estadual observará seu Regimento Interno, observados os objetivos delineados pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Artigo 6º - O Comitê Estadual poderá criar Sub-Comitês Estaduais da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica com a finalidade de apoiar a implantação da reserva nas diferentes regiões do Estado, ficando desde já definida a criação de 3 Sub-Comitês:

I - Sub-Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Litoral Norte e do Vale do Rio Paraíba do Sul;

II - Sub-Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo, parte integrante da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (incluindo a Baixada Santista);

III - Sub-Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Vale do Ribeira e Litoral Sul.

§ 1º - A composição dos Sub-Comitês será aprovada pelo Comitê Estadual e deverá considerar a representatividade e a paridade de entidades governamentais e da sociedade civil atuante na região de abrangência de cada Sub-Comitê.

§ 2º - O Sub-Comitê da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo corresponderá ao Conselho de Gestão da Aludida Reserva.

§ 3º - Os procedimentos para reestruturação e implementação do Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo serão encaminhados pelo Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente, órgão que exercerá a coordenação executiva desta Reserva.

Artigo 7º - O Comitê Estadual escolherá entre seus membros um Coordenador e um Secretário Executivo, sendo preferencialmente um do Governo e outro eleito entre os representantes da sociedade civil.

Artigo 8º - A Secretaria de Meio Ambiente, diretamente ou através de seus órgãos vinculados, assegurará o necessário apoio material e humano para o adequado funcionamento do Sistema de Gestão da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica sediada em São Paulo, incluindo a Secretaria Executiva do Conselho Nacional, a coordenação da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, bem como ao Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e seus sub-comitês.

Artigo 9º - O Secretário do Meio Ambiente editará os atos necessários ao cumprimento deste decreto no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - As atividades exercidas no Comitê Estadual serão consideradas de interesse público, não tendo qualquer remuneração.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 2002
GERALDO ALCKMIN

José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de setembro de 2002.

DECRETO Nº 47.095,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

Cria o Parque Estadual do Rio do Peixe

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 225 da Constituição Federal, artigo 191 da Constituição Estadual, no artigo 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nas demais disposições normativas relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente,

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

Considerando o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sua vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que colocam em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

Considerando que a Companhia Energética de São Paulo - CESP, está construindo a Usina Hidroelétrica Eng. Sérgio Motta no rio Paraná, na divisa dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, sendo que o reservatório dessa hidrelétrica irá inundar além das terras rurais, 13.227,39 ha da Reserva Lagoa São Paulo, e 3.211,35 ha da Grande Reserva do Pontal; e

Considerando que a Companhia Energética de São Paulo - CESP, nos termos da resolução CONAMA nº 2, de 18 de abril de 1996, está obrigada a implantar Unidades de Conservação em substituição às áreas a serem inundadas, inclusive em face de conduta ajustada perante os órgãos do Ministério Público Federal e Estadual,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Parque Estadual do Rio do Peixe, localizado nos Municípios de Ouro Verde, Dracena, Presidente Venceslau e Piqueroi, perfazendo uma área de 7.720,0000 ha.

Artigo 2º - A criação do Parque Estadual do Rio do Peixe tem por objetivo conciliar a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com sua utilização para fins educacionais, recreativos e científicos, de acordo com o Regulamento dos Parques Estaduais Paulistas estabelecido pelo Decreto nº 25.341, de 4 de junho de 1986.

Artigo 3º - O Parque Estadual do Rio do Peixe tem os seguintes limites: começa na estaca 1867/1A, de coordenadas U.T.M - N 7.610.871,000 e E 419.283,000, situado no encontro da margem direita do Rio do Peixe, com o limite de aquisição na cota 261,0m do Reservatório da Usina Porto Primavera; segue pelo limite de aquisição, no sentido da ordem numérica crescente das estacas, por uma distância de 7.077,05m, até a estaca 1969/1; segue com o rumo de 30º01'36" NE, por uma distância de 731,24m, até o ponto 1; segue com o rumo de 55º50'08" SE, por uma distância de 132,69m, até o ponto 2; segue com o rumo de 14º34'10" NE, por uma distância de 852,04m, até o ponto 3; segue com o rumo de 56º23'35" SE, por uma distância de 70,27m, até o ponto 4; segue com o rumo de 13º59'58" NE, por uma distância de 1.224,21m, até o ponto 5, segue com o rumo de 05º46'56" NW, por uma distância de 118,85m, até o ponto 6; segue com o rumo de 80º24'55" NE, por uma distância de 2.525,76m, até o ponto 7, situado na margem direita do Ribeirão da Capivara; segue pela margem direita do Ribeirão da Capivara, à jusante, por uma distância de 2.267,00m, até o ponto 8; segue com o rumo de 52º49'19" SE, por uma distância de 266,08m, até o ponto 9; segue com o rumo de 59º30'19" SE, por uma distância de 275,93m, até o ponto 10; segue com o rumo de 28º57'54" NE, por uma distância de 225,54m, até o ponto 11; segue com o rumo de 45º32'21" NE, por uma distância de 1.164,14m, até o ponto 12; segue com o rumo de 53º25'15" SE, por uma distância de 1.402,40m, até o ponto 13; segue com o rumo de 55º07'54" SE, por uma distância de

1.076,78m, até o ponto 14; segue com o rumo de 21º42'32" SW, por uma distância de 14,31m, até o ponto 15; segue com o rumo de 56º45'29" SE, por uma distância de 664,95m, até o ponto 16; segue com o rumo de 56º10'58" SE, por uma distância de 930,03m, até o ponto 17; segue com o rumo de 64º46'48" SE, por uma distância de 801,68m, até o ponto 18; segue com o rumo de 61º21'55" SE, por uma distância de 481,44m, até o ponto 19; segue com o rumo de 26º56'30" NE, por uma distância de 256,44m, até o ponto 20; segue com o rumo de 63º54'20" SE, por uma distância de 2.189,23m, até o ponto 21; segue com o rumo de 28º50'57" SE, por uma distância de 1.139,60m, até o ponto 22; segue com o rumo de 53º11'11" SE, por uma distância de 895,68m, até o ponto 23; segue com o rumo de 53º06'27" SE, por uma distância de 2.160,97m, até o ponto 24; segue com o rumo de 54º16'18" SE, por uma distância de 212,15m, até o ponto 25; segue com o rumo de 55º19'34" SE, por uma distância de 379,52m, até o ponto 26; segue com o rumo de 34º28'47" SW, por uma distância de 60,29m, até o ponto 27; segue com o rumo de 40º15'09" SE, por uma distância de 893,40m, até o ponto 28; segue com o rumo de 40º16'18" SE, por uma distância de 1.258,36m, até o ponto 29; segue com o rumo de 44º31'59" SW, por uma distância de 42,47m, até o ponto 30; segue com o rumo de 39º48'48" SE, por uma distância de 409,74m, até o ponto 31, situado na margem direita do Córrego Santa Flora; segue pela margem direita do Córrego Santa Flora, à jusante, por uma distância de 2.365,00m, até o ponto 32, situado na confluência da margem direita do Córrego Santa Flora com a margem direita do Rio do Peixe; segue pela margem direita do Rio do Peixe, à montante, por uma distância de 8.023,00m, até o ponto 33; segue com o rumo de 28º23'59" SW, por uma distância de 1.630,10m, até o ponto 34, segue com o rumo de 70º01'48" NW, por uma distância de 99,76m, até o ponto 35; segue com o rumo de 63º35'32" NW, por uma distância de 118,36m, até o ponto 36; segue com o rumo de 75º43'01" NW, por uma distância de 94,20m, até o ponto 37; segue com o rumo de 46º02'05" NW, por uma distância de 137,78m, até o ponto 38; segue com o rumo de 08º27'46" NE, por uma distância de 65,03m, até o ponto 39; segue com o rumo de 52º51'25" NW, por uma distância de 64,22m, até o ponto 40; segue com o rumo de 74º29'19" NW, por uma distância de 48,58m, até o ponto 41; segue com o rumo de 47º35'05" NW, por uma distância de 253,36m, até o ponto 42; segue com o rumo de 83º46'29" NW, por uma distância de 104,94m, até o ponto 43; segue com o rumo de 85º47'10" NW, por uma distância de 95,38m, até o ponto 44, segue com o rumo de 71º58'49" NW, por uma distância de 100,11m, até o ponto 45; segue com o rumo de 29º56'26" SW, por uma distância de 130,06m, até o ponto 46; segue com o rumo de 67º16'35" NW, por uma distância de 113,65m, até o ponto 47; segue com o rumo de 22º12'06" NE, por uma distância de 87,64m, até o ponto 48; segue com o rumo de 81º36'04" NW, por uma distância de 112,90m, até o ponto 49; segue com o rumo de 06º01'10" NW, por uma distância de 332,77m, até o ponto 50; segue com o rumo de 10º09'46" NE, por uma distância de 183,91m, até o ponto 51; segue com o rumo de 64º52'51" NW, por uma distância de 493,91m, até o ponto 52; segue com o rumo de 72º24'04" NW, por uma distância de 69,95m, até o ponto 53; segue com o rumo de 48º49'34" NW, por uma distância de 119,75m, até o ponto 54; segue com o rumo de 54º15'14" NW, por uma distância de 155,49m, até o ponto 55; segue com o rumo de 12º32'08" NE, por uma distância de 162,39m, até o ponto 56; segue com o rumo de 02º00'06" NW, por uma distância de 78,03m, até o ponto 57; segue com o rumo de 86º05'33" NW, por uma distância de 153,47m, até o ponto 58; segue com o rumo de 53º47'46" NW, por uma distância de 115,19m, até o ponto 59; segue com o rumo de 60º49'31" NW, por uma distância de 147,20m, até o ponto 60; segue com o rumo de 43º13'28" NW, por uma distância de 117,19m, até o ponto 61; segue com o rumo de 53º58'26" NE, por uma distância de 57,09m, até o ponto 62; segue com o rumo de 12º20'30" NW, por uma distância de 276,69m, até o ponto 63; segue com o rumo de 49º04'20" SW, por uma distância de 199,62m, até o ponto 64; segue com o rumo de 79º51'32" SW, por uma distância de 149,98m, até o ponto 65; segue com o rumo de 81º53'02" NW, por uma distância de 163,84m, até o ponto 66; segue com o rumo de 62º30'56" NW, por uma distância de 4.782,76m, até o ponto 67; segue com o rumo de 37º01'29" NW, por uma distância de 3.657,10m, até o ponto 68; segue com o rumo de 86º50'28" NW, por uma distância de 4.915,61m, até o ponto 69, segue com o rumo de 84º07'50" NW, por uma distância de 763,20m, até o ponto 70; segue com o rumo de 81º48'59" NW, por uma distância de 766,83m, até o

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO
SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.brASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51IMPrensa Oficial
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADEDIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Luiz Carlos FrigerioDIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard VainbergIMPrensa Oficial DO ESTADO S.A. IMESP
CNPJ 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503